



83/01/17

Parecer da Comissão Permanente dos Assun-  
tos Políticos e Administrativos sobre a  
Proposta de Decreto-Regional - Formação  
Profissionalizante de Funcionários Admi-  
nistrativos.

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reuniu, pelas  
15 horas do dia 17 de Janeiro de 1983, numa das Salas da Assembleia Regional para  
apreciar a Proposta de Decreto-Regional - Formação Profissionalizante de Funcio-  
nários Administrativos.

I

Enquadramento jurídico

O enquadramento jurídico do diploma está em conformidade com o dis-  
posto na alínea h) do artigo 229º da Constituição e com a alínea d) do número 1 do  
artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem  
como com o previsto no nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei 168/82, de 10 de Maio.

II

Tendo em vista a publicação do Decreto-Lei 168/82, de 10 de Maio, o  
qual visa corrigir as assimetrias existentes no sei da função pública, nomeadamente  
no que se prende com um adequado equilíbrio de grupos profissionais e um aumento de  
nível de habilitações literárias, bem como com a premente necessidade de valoriza-  
ção das <sup>qualificações</sup> profissionais, numa perspectiva de previligiá-lo o recrutamento in-  
terno dos funcionários que adquiram grau mais elevado de habilitações literárias,  
considerando que o referido Decreto-Lei prevê explicitamente a sua eventual extensão  
às Regiões Autónomas;

Atendendo às circunstâncias de que nesta Região a situação é seme-  
lhante à que se enumerou como existente no território do continente, a Proposta de  
Decreto-Legislativo-Regional em apreciação, mereceu, por unanimidade, parecer favorá-  
vel.

.../...



## III

Na especialidade a Comissão é de parecer que deverão ser introduzidas as seguintes alterações:

Artigo 2º

A definição ..... Pública, sob proposta ou ouvido o departamento governamental interessado.

A alteração proposta fundamenta-se na circunstância da Comissão julgar conveniente que a iniciativa para a realização dos cursos a que o artigo alude, possa também ser exercida por qualquer departamento governamental.

Artigo 4º

O corpo do artigo passaria a número 1, sendo aditado um número 2 do seguinte teor:

"Sempre que a natureza das acções o justifique, poderão as mesmas ser levadas a cabo em estrita articulação com as Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Trabalho e com a Universidade dos Açores".

O aditamento proposto, no entender da Comissão, justifica-se no facto de incentivar uma melhor colaboração de departamentos julgados de relevante interesse para acções desta natureza.

Artigo 5º

As decisões ..... serão tomadas por resolução do Governo Regional.

A alteração proposta fundamenta-se na circunstância de ser esta a forma adequada para decisões desta natureza.

## Proposta de Aditamento

## Artigo ....

"O presente diploma entrará em vigor 90 dias após a data da sua publicação".

A proposta de aditamento baseia-se no facto de para aplicar o diploma ser necessária a sua regulamentação, organização e programação dos cursos.

.../:::



Todas as propostas foram aprovadas por unanimidade.

Horta, Assembleia Regional dos Açores, aos 17 dias do mês de Janeiro de 1983.

O Presidente,

  
Melo Alves

O Relator,

  
Fátima Oliveira